



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 39, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015 –
PUBLICADA NO DJE DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015, PÁG. 2.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151218.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 06, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

*Disciplina o plantão judiciário na Capital no âmbito
do 1.º e 2.º. Graus de Jurisdição do TJRR.*

~~O TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE RORAIMA, no exercício de suas atribuições,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequação de nossas normas internas à
Resolução n.º. 071/09 do Conselho Nacional de Justiça;~~

~~CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional deve ser ininterrupta,
funcionando em regime de plantão nos dias em que não haja expediente
forense;~~

~~CONSIDERANDO que situações de urgência, envolvendo violação de direitos
dos cidadãos, podem ocorrer durante os finais de semana e feriados, para as
quais é exigida pronta e inadiável reparação judicial;~~

~~CONSIDERANDO as limitações aos direitos constitucionais de ir e vir (inc. XV
do art. 5.º da Constituição Federal) e ao repouso semanal (inc. XV do art. 7.º da
Constituição Federal) impostas aos plantonistas, bem como a prestação de
serviço além do expediente normal;~~

~~CONSIDERANDO as várias resoluções desta Corte e a necessidade de
unificar as regulamentações atinentes à matéria;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, o contido no Procedimento Administrativo n.º.
2.174/2010,~~

RESOLVE:

Art. 1.º. Esta resolução disciplina os plantões judiciários da Capital e do interior
do Estado nos 1.º e 2.º. graus de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de
Roraima, exceto o da Central de Mandados, na forma a seguir. *(Redação dada
pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)*

Capítulo I – Disposições gerais

Art. 2.º. O plantão judiciário realiza-se nas dependências do Tribunal e dos
Fóruns e será mantido nos dias em que não houver expediente forense, e, nos
dias úteis, antes e após o expediente normal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~Parágrafo único. Os nomes dos juízes e desembargadores, os locais e os números dos telefones do serviço de plantão, serão divulgados na página do TJRR na internet, com antecedência de cinco dias, e pelo DJ-e, bem como comunicados ao Ministério Público Estadual, à OAB/RR, à Defensoria Pública de Roraima e à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Roraima.~~

~~Art. 3º. Os desembargadores e juízes de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos períodos previstos no parágrafo anterior, podendo atender excepcionalmente em domicílio, observada a necessidade ou comprovada urgência.~~

~~Art. 4º. O atendimento do serviço de plantão em primeiro e segundo grau será prestado mediante escala de desembargadores e juízes a ser elaborada com antecedência e divulgada publicamente.~~

~~Parágrafo único. A escala de plantão dos desembargadores será elaborada pela Presidência e a do plantão dos juízes será feita pela Corregedoria Geral de Justiça.~~

~~Art. 5º. Durante todo o período de plantão ficarão à disposição do juiz ou desembargador encarregado pelo menos um servidor e um oficial de justiça, indicados por escala pública ou escolhidos de comum acordo pelo plantonista.~~

~~Parágrafo único. Nos dias em que não houver expediente normal, o plantão será realizado em horário acessível ao público, compreendendo três horas contínuas de atendimento, no 1º. e no 2º. grau de jurisdição, conforme o art. 3º. da Resolução nº. 71/2009 – CNJ. *(Redação dada pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)*~~

~~Art. 6º. O serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.~~

~~§ 1º. Os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo magistrado de plantão serão apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista designado para a formalização e conclusão ao juiz plantonista.~~

~~§ 2º. Os pedidos, requerimentos etc. e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o período de plantão serão recebidos, mediante protocolo que contenha a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, serão encaminhados à distribuição ou ao juízo competente impreterivelmente até às dez (10) horas do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do plantão.~~

Capítulo II – Matérias apreciadas durante o plantão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~Art. 7º. Serão apreciadas no plantão somente as situações de urgência e para as quais é exigida pronta e inadiável reparação judicial, sob pena de ineficácia da medida se prestada posteriormente, envolvendo violação de direitos dos cidadãos, ocorridas no horário e nos dias em que não houver expediente forense. (Redação dada pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)~~

~~Art. 8º. Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, destina-se, exclusivamente e considerando as disposições do artigo anterior, ao exame das seguintes matérias: (Redação dada pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)~~

- ~~a) pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;~~
- ~~b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;~~
- ~~c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;~~
- ~~d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;~~
- ~~e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;~~
- ~~f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;~~
- ~~g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, a que se referem às Leis Federais n.º. 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas;~~
- ~~h) tutelas urgentes e necessárias à preservação de direitos que já não se encontrem distribuídas ao relator competente, ou que envolvam pedidos liminares, em decorrência de situação emergencial surgida no plantão ou próximo a este e/ou que não possam aguardar distribuição.~~

~~§ 1º. O Plantão Judiciário em segundo grau de jurisdição obedecerá às disposições anteriores, com a ressalva de que não analisará as causas que se encontrem distribuídas a um relator.~~

~~§ 2º. Nos casos de motim, rebelião ou outros acontecimentos em estabelecimentos prisionais ou unidades de internação de adolescentes, o atendimento caberá ao juiz titular da vara competente.~~

~~I — Caso não seja localizado ou estando impossibilitado de comparecer, o atendimento caberá ao juiz auxiliar da vara respectiva, se houver, ou ainda, ao juiz auxiliar da Corregedoria.~~

~~II — O atendimento caberá, ainda, ao juiz plantonista, no caso de impossibilidade dos descritos no inciso I.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~§ 3º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedidos já apreciados no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração, ou reexame, ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.~~

~~§ 4º. As medidas de comprovada urgência, que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores, só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.~~

~~§ 5º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.~~

~~Art. 9º. Havendo suspeita de tentativa de burla ao princípio do juiz natural, o plantonista deverá, mediante decisão justificada, determinar a distribuição do feito, ou o encaminhamento ao magistrado competente em horário de expediente normal.~~

Capítulo III – Plantão Judiciário dos juízes da Capital

~~Art. 10. O plantão dos juízes na Comarca de Boa Vista é semanal e será cumprido em regime de sobreaviso: *(Redação dada pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)*~~

- ~~I – das 14h30min às 7h30min de segunda-feira à sexta-feira;~~
- ~~II – de 14h30min da sexta-feira até 7h30min de segunda-feira nos finais de semana; e~~
- ~~III – de 14h30min do dia anterior até às 7h30min do dia útil subsequente nos feriados e pontos facultativos.~~

Capítulo IV – Plantão Judiciário dos desembargadores

~~Art. 11. Será responsável pelo cumprimento do plantão, no segundo grau de jurisdição, o desembargador designado, observada a necessidade de alternância entre o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral de Justiça. *(Redação dada pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)*~~

~~§ 1º. O plantão de desembargadores é mensal e será cumprido em regime de sobreaviso: *(Redação dada pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)*~~

- ~~I – das 14h30min às 7h30min de segunda-feira à sexta-feira;~~
- ~~II – de 14h30min da sexta-feira até 7h30min de segunda-feira nos finais de semana; e~~
- ~~III – de 14h30min do dia anterior até às 7h30min do dia útil subsequente nos feriados e pontos facultativos.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~§ 2º. O atendimento dar-se-á por meio de revezamento entre servidores da Secretaria do Tribunal Pleno e da Câmara Única.~~

~~Capítulo V – Plantão Judiciário dos servidores da Capital~~

~~Art. 12. O Plantão Judiciário dos servidores da Capital funcionará ininterruptamente em regimes presencial ou de sobreaviso.~~

~~I – Plantão Semanal – de segunda-feira à sexta-feira, excetuados os feriados e dias de ponto facultativo, no período entre o final do expediente e início do expediente do dia seguinte; *(Redação dada pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)*~~

~~II – Plantão dos Finais de Semana – do final do expediente da sexta-feira até o início do expediente da segunda-feira; *(Redação dada pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)*~~

~~III – Plantão dos Feriados e Dias de Ponto Facultativo – do final do expediente do dia útil anterior até o início do expediente do dia útil subsequente. *(Redação dada pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)*~~

~~Art. 13. Durante os Plantões de Finais de Semana e de Feriados e Dias de Ponto Facultativo, um (01) servidor do cartório vinculado ao magistrado plantonista, no 1º Grau de Jurisdição, cumprirá três (03) horas contínuas de atendimento presencial, das 8h às 11h, e, nas demais, permanecerá de sobreaviso.~~

~~Art. 14. O plantão em regime de sobreaviso será cumprido nos períodos em que não houver plantão presencial.~~

~~Capítulo VI – Retribuição pelo cumprimento do plantão da Capital~~

~~Art. 15. A retribuição pelo cumprimento do plantão para desembargadores e juizes será feita da seguinte forma: *(Redação dada pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)*~~

~~I – o desembargador plantonista terá direito a um (01) dia de folga por plantão mensal cumprido. *(Redação dada pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)*~~

~~II – o juiz plantonista terá direito a um (01) dia de folga por plantão semanal cumprido. *(Redação dada pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)*~~

~~Art. 16. O servidor plantonista da 1ª Instância que cumprir os Plantões de Finais de Semana e de Feriados e Dias de Ponto Facultativo terá direito a um (01) dia de folga por dia de plantão cumprido.~~

~~§ 1º. A fiscalização do cumprimento dos plantões e o controle de usufruto das folgas serão feitos pela chefia imediata do servidor, comunicando-se ao Departamento de Recursos Humanos para registro.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~§ 2º. A folga, decorrente do plantão, será obrigatoriamente usufruída juntamente com as férias, recesso, licença eleitoral ou para tratar de interesse particular, caso não tenham sido até esses períodos.~~

~~§ 3º. O usufruto da folga, não sendo caso de aplicação do parágrafo anterior, deverá obedecer ao lapso de menos de um (01) ano da realização do plantão, sob pena de perecimento do direito, vedando-se indenização.~~

~~Art. 17. O servidor plantonista da 2ª Instância que cumprir o Plantão Semanal, terá direito a um (01) dia de folga por plantão cumprido, vedando-se o pagamento pelas horas efetivamente trabalhadas.~~

~~Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as regras constantes nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo anterior.~~

Capítulo VII – Disposições finais

~~Art. 18. Aplicam-se as regras do Plantão Judiciário dos servidores do 1º grau de jurisdição da Capital ao Plantão Judiciário dos servidores do interior do Estado. *(Redação dada pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)*~~

~~Art. 19. Aplicam-se as regras da retribuição pelo cumprimento do Plantão Judiciário dos servidores e juízes da Capital à retribuição pelo cumprimento do Plantão Judiciário dos servidores e juízes do interior do Estado. *(Redação dada pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)*~~

~~Art. 20. O interior do Estado será dividido em regiões, unicamente para os fins de cumprimento do plantão judiciário, da seguinte forma: *(Redação dada pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)*~~

~~I – Região Norte: englobando as comarcas de Pacaraima, Mucajaí, Alto Alegre e Bonfim; *(Redação dada pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)*~~

~~II – Região Sul: englobando as comarcas de Caracarái, São Luiz do Anauá e Rorainópolis. *(Redação dada pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)*~~

~~Art. 21. Serão designados, por região, magistrados e servidores plantonistas, vedando-se o deslocamento para fora de suas sedes durante o plantão. *(Acréscido pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)*~~

~~§ 1º. Deverá ser respeitado um rodízio de magistrados e servidores das comarcas do interior para escolha dos plantonistas. *(Acréscido pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)*~~

~~§ 2º. Cada juiz designará servidores de sua comarca. *(Acréscido pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)*~~

~~Art. 22. O envio de petições e demais documentos ao magistrado plantonista do interior poderá ser feito por fac-símile, e-mail (desde que haja assinatura digital) e outros meios de comunicação com garantia de autenticidade. *(Acréscido pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)*~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~Art. 23. A retribuição pelo cumprimento do plantão não está vinculada à atuação efetiva dos servidores e magistrados, sendo devida pelo simples cumprimento do plantão no regime de sobreaviso. (Acrescentado pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)~~

~~Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente para o plantão de 2º grau de jurisdição e pelo Corregedor-Geral de Justiça para os casos de plantão em 1º grau de jurisdição. (Acrescentado pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)~~

~~Parágrafo único. Quando a omissão envolver criação ou aumento de despesa, mesmo no 1º grau de jurisdição, a competência para a solução do problema será do Presidente. (Acrescentado pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)~~

~~Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Acrescentado pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)~~

~~Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções n.º 7/2006 – TP, 24/2007 – TP e 5/2009 – TP. (Acrescentado pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro 2012)~~

~~Publique-se. Registre-se e cumpra-se.~~

~~Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de fevereiro de 2011.~~

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice Presidente em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Membro

Juíza Convocada – GRACIETE SOTTO MAYOR
Membro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4495, p. 2, 17 Fev. 2011.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110217.pdf>